DECRETO-LEI N.º 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SOLEDADE DE MINAS - CEP 37478
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1989

LEI N.º 573/88
(Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1989)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estimada na quantia de CZ$500.000.000,00(quinhentos milhões de cruzados) a RECEITA, Corrente e de Capital, prevista para o exercício financeiro de 1989, do Município de Soledade de Minas, a serem arrecadadas dentro das dotações abaixo discriminadas, classificadas conforme disposto na Legislação em vigor :

RECEITAS CORRENTES:	Receita Tributária	CZ$	2.900.000,00	
	Receitas de Contribuições	CZ$	700.000,00	
	Receita Patrimonial	CZ$	5.850.000,00	
	Receita Industrial	CZ$	1.200.000,00	
	Transferências Correntes	CZ$	254.550.000,00	
	Outras Transferências Correntes	CZ$	1.850.000,00	CZ$267.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:	Operações de crédito	CZ$	1.000.000,00	
	Alienação de Bens	CZ$	1.500.000,00	
	Transferências de Capital	CZ$	225.200.000,00	
	Outras Receitas de Capital	CZ$	5.250.000,00	CZ$232.950.000,00
				CZ$500.000.000,00

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, no exercício de 1989, a realizar / despesas no valor de CZ$500.000.000,00(quinhentos milhões de cruzados) dentro das dotações classificadas por Categorias Econômicas e Elementos, discriminadas nos quadros que integram a presente Lei (anexos), elaborados de conformidade com as normas legais constantes , da Lei Federal de nº4320/64 e Decreto-Lei Federal de nº1875/81, e respectivas alterações legais em vigência, e conforme segue:

DESPESAS CORRENTES :			
Despesas de Custeio-Pessoal		CZ$	119.500.000,00
	Material de Consumo	CZ$	56.900.000,00
	Serviços de terceiros e encargos	CZ$	75.200.000,00
	Diversas Despesas de Custeio	CZ$	150.000,00
Transferências Correntes	Transferências Intergovernamentais	CZ$	12.090.000,00

alpha - Editora Gráfica Ltda.
Av. Bias Fortes, 980 - Fone: 226-5887 - B.H.

Folha 01 - continua.

DECRETO-LEI N.º 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SOLEDADE DE MINAS - CEP 37478
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1989

LEI N.º 573/88 (Folha 02 - continuação)

	Transferências a Instituições Privadas....CZ$	460.000,00	
	Transferências Pessoais.....CZ$	26.450.000,00	
	Contribuições para o PASEP.....CZ$	10.000.000,00	CZ$300.750.000,00
DESPESAS DE CAPITAL:			
Investimentos	Obras e Instalações.....CZ$	115.000.000,00	
	Equipamento e material permanente.....CZ$	71.100.000,00	
	Diversos Investimentos.....CZ$	50.000,00	
Inversões Financeiras-Aquisição de Imóveis e Títulos.....CZ$		5.100.000,00	
Transferências de Capital	Transferências Intergovernamentais.....CZ$	8.000.000,00	CZ$199.250.000,00 CZ$500.000.000,00

Art.3º - Fica também autorizado a Prefeitura Municipal :
1)- realizar operações de crédito por adiantamento da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do orçamento do exercício de 1989 ;
2)- abrir créditos adicionais ao Orçamento de 1989 , até vinte e cinco por cento (25%) do mesmo , nos termos da legislação vigente ;
3)- anular, parcialmente ou no total, dotações do Orçamento de 1989, para recursos aos créditos adicionais autorizados, regulamentados por Decretos do Executivo Municipal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1989.
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG,11 DE NOVEMBRO DE 1988

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Cristiany Rocha
-Secretário-

Alpha - Editora Gráfica Ltda.
Av. Bias Fortes, 980 - Fone: 226-5887 - B.H.